

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Atribui status de Lei Complementar à Lei Municipal nº 044, de 18 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, bem como às suas alterações efetivadas por leis de rito ordinário; altera os arts. 16, 19 e 94 e revoga o art. 69 da Lei Municipal nº 044/1993.**

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Atribui status de Lei Complementar à Lei Municipal nº 044, de 18 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, bem como a todas as Leis Municipais de rito ordinário que a alteraram desde a sua publicação.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 044, de 18 de agosto de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....”

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por solicitação fundamentada do interessado e mediante ato da autoridade competente.

.....”

“Art. 19. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse.

.....”

“Art. 72.....”

.....  
IV – Indenização de despesas nos casos em que não são devidas diárias.”

“Art. 73. Ao servidor que, por determinação superior, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, salvo nos casos em que seja devido somente o ressarcimento.

.....”

“Art. 84. Os servidores que executam atividades penosas, insalubres e perigosas fazem jus a um adicional incidente sobre o padrão de referência de que trata o art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 199, de 29 de outubro de 1997, devendo ser considerado, para o cálculo, o valor devidamente atualizado por lei.

.....”

“Art. 94. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, seja responsável por pagamentos e/ou recebimentos, em moeda corrente ou por meio de sistema informatizado, perceberá um auxílio para diferença de caixa.

§1º O auxílio de que trata o caput será pago, mensalmente, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento.

§2º O percentual de 10% (dez por cento) de que trata o parágrafo anterior será acrescido de mais 8% (oito por cento), no caso de o servidor, mediante designação do Prefeito, vir a ser responsável pelos pagamentos e recebimento do Poder Legislativo.

§3º A designação de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à assinatura de Termo de Cooperação entre o Executivo e o Legislativo, no qual este último autorize o desconto do valor do percentual acrescido ao auxílio para diferença de caixa, e seus reflexos, do repasse do duodécimo.

§4º O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento e/ou recebimento e nas férias regulamentares.”

§5º O servidor que estiver respondendo legalmente pelo tesoureiro ou caixa, durante o impedimento do mesmo, fará jus ao percentual de que trata §2º deste artigo.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 69 da Lei Municipal nº 044, de 18 de agosto de 1993.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS**, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 23-12-2019

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**